



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 2051 2015

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 131/2014,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EBSCO BRASIL
LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34 de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **EBSCO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.356.782/0001-86, com sede na Avenida Rio Branco, 109, sala 703, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-004, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Humberto da Silva Moll Júnior, CPF nº 005.596.787-62, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o **Processo nº 23080.025743/2014-59**, Inexigibilidade nº **026/2014**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**, a partir de **22 de agosto de 2015 até 21 de agosto de 2016**, de acordo com o que faculta sua cláusula sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Onde lia-se:

5.4. O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da proposta da CONTRATADA, que será fixo e reajustado por um período de 12 meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGP-M**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

Agora lê-se:

5.4. O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da proposta da CONTRATADA, que será fixo e reajustado por um período de 12 meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Pelo que irá estabelecer através deste Termo Aditivo, o item 4.4 da Cláusula Quarta do Contrato, fica reajustado o valor deste contrato, devendo a CONTRATANTE retribuir à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual de **RS 116.203,70** (cento e dezesseis mil duzentos e três reais e setenta centavos) conforme variação no índice do IGPM no período de agosto de 2014 a maio de 2015, que correspondeu ao percentual de 5,5238% ao valor inicialmente contratado de R\$ 110.120,75 (cento e dez mil, cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE por conta função programática abaixo:

Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042; Ptes 087288 e 087290; Fonte: 0112000000, 0312000000, 0650000000, 0250262460 e 0280153163; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

4.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **RS 5.810,18 (cinco mil, oitocentos e dez reais e dezoito centavos)**, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

4.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

4.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

4.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

4.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

4.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

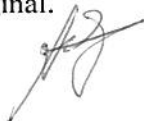
4.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

4.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

4.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.



E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de AGOSTO de 2015.




Antonio Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração
CPF nº 051.518.132-34



Humberto da Silva Moll Júnior
Contratada
CPF nº 005.596.787-62

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome: ANTONIO LUIZ DE SOUZA NOGUEIRA JR.
CPF: 111.452.107-83